

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.537, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, o imóvel abaixo relacionado:

b) Lote 04, quadra 04, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 05,23 x 40,00 x 05,30 x 40,00m, com área total de 210,54m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.437, avaliado em R\$ 105.270,00 (cento e cinco mil, duzentos e setenta reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação referente ao imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 4.107, de 24 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Altera a redação da Lei Municipal n. 4.121, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fixação de subsídio do Conselheiro Tutelar e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 39 da Lei n. 4.107/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

§2º. Compete à Administração Pública Municipal disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, um coordenador administrativo nomeado pela Administração Pública, servidores administrativos do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público. **(NR)**

§3º. O Conselho Tutelar trabalhará *in loco* em regime de escala de 24x72 de segunda a sexta-feira, nos finais de semana e feriados. O Conselho Tutelar deverá realizar uma reunião ordinária mensalmente, com a presença de todos os conselheiros para eleger um conselheiro durante o mês, devendo haver rotatividade entre os membros do colegiado e este terá uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sendo da 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs. **(NR)**

§4º. SUPRIMIDO.

[...]”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 48 da Lei n. 4.107/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Parágrafo Único. Dentre os requisitos adicionais para a homologação da candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser comprovados:

I – Residir no Município de Ponta Porã;

II – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;